



4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 17 E 18 DE MAIO DE 2018.
EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 69/18**
APROVADO EM 17/05/18
Proc.: 1195/17, 1196/17
Prot.: 14.642.651-4, 14.642.666-2
Int.: **Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio**
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, a fim de atender às exigências de prevenção de incêndio e emergências; providenciar o espaço específico e adequado para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos.



02. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 70/18**
APROVADO EM 17/05/18

Proc.: 1410/17, 1411/17

Prot.: 14.698.852-0, 14.793.729-6

Int.: **Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária; adequar as instalações físicas de acordo com as normas de acessibilidade; assegurar local específico e adequado para os laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática; informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos. A instituição de ensino deve atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.



03. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 71/18**
APROVADO EM 17/05/18

Proc.: 522/17

Prot.: 13.607.420-2

Int.: **Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária. O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu deverá orientar e acompanhar a implantação da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.



04. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 72/18**
APROVADO EM 17/05/18

Proc.: 596/17, 607/17

Prot.: 11.806.742-8, 11.806.741-0

Int.: **Colégio Estadual Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária; assegurar local adequado para a realização das atividades práticas no laboratório de Biologia, Física e Química. No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra. O NRE da Área Metropolitana Sul deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Filosofia. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.



05. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 73/18**
APROVADO EM 17/05/18

Proc.: 597/17, 786/17

Prot.: 14.135.985-1, 14.110.356-3

Int.: **Colégio Estadual Marques dos Reis – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e também da Licença Sanitária; sanar a necessidade da instituição de ensino proporcionando infraestrutura adequada para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química; informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos.



06. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 74/18**

APROVADO EM 17/05/18

Proc.: 847/17, 870/17

Prot.: 13.382.297-6, 13.382.334-4

Int.: **Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Agudos do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e de regularização dos atos escolares, praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 22/02/10 a 06/05/13, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 182 a 184 e 183 a 186.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, Advertindo-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deve garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, bem como assegurar os espaços específicos e adequados para o pleno funcionamento dos laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia e da biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, e ainda providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 22/08/19.



07. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 75/18**

APROVADO EM 17/05/18

Proc.: 1150/17, 1178/17

Prot.: 14.557.793-4, 14.557.762-4

Int.: **Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Icaraíma

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária, bem como tomar providências para a manutenção do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.



08. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 76/18**

APROVADO EM 17/05/18

Proc.: 1228/17, 1291/17

Prot.: 14.325.091-1, 14.475.938-9

Int.: **Colégio Estadual do Campo São José – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Pinhão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária; providenciar a construção do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, quadra de esportes, espaço específico para a Biblioteca e acessibilidade; informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos. O NRE de Guarapuava deverá providenciar docentes com habilitação específica no Ensino Médio para a disciplina de Física - Ensino Médio; e no Ensino Fundamental, para a disciplina de Arte. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos.



09. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 77/18**
APROVADO EM 17/05/18

Proc.: 1480/17

Prot.: 14.917.860-0

Int.: **Conselho Estadual de Educação / Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Neo Gênio**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Irregularidades supostamente cometidas na instrução do processo de regulação do Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Neo Gênio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo o Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Neo Gênio, do município de Ponta Grossa, encaminhar ao NRE de Ponta Grossa, novos documentos: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Guia do Aluno e Plano de Desenvolvimento Escolar. O NRE de Ponta Grossa deverá: analisar todos os documentos encaminhados pela instituição de ensino e emitir os atos pertinentes; constituir Comissão de Verificação Complementar para averiguar a adequação dos documentos apresentados frente ao material didático e ao AVA da instituição de ensino; encaminhar relatório circunstanciado da Comissão de Verificação à Seed, para manifestação dos departamentos competentes e posterior envio a este Conselho. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Educação que, ao final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público em exercício no NRE de Ponta Grossa, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná e a este Conselho o relatório do referido Processo Administrativo.



10. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 78/18**

APROVADO EM 18/05/18

Proc.: 111/18, 112/18

Prot.: 14.697.929-7, 14.794.637-6

Int.: **Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Capanema

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária; assegurar local adequado para a realização das atividades práticas de Educação Física. O NRE de Francisco Beltrão deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de LEM-Inglês no Ensino Fundamental e de Sociologia no Ensino Médio. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos.



11. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 79/18**
APROVADO EM 18/05/18

Proc.: 1099/17, 1100/17

Prot.: 14.520.608-1, 14.196.323-6

Int.: **Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**

Mun.: Boa Ventura de São Roque

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária; assegurar local específico e adequado para o laboratório de Biologia, Física e Química; informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso a deficiência apontada não tenha sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A instituição de ensino deve atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.



12. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 80/18**

APROVADO EM 18/05/18

Proc.: 1247/17, 1248/17

Prot.: 14.623.313-9, 14.623.347-3

Int.: **Colégio Nossa Senhora de Sion Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deve atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos.

13. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 81/18**

APROVADO EM 18/05/18

Proc.: 185/18, 186/18

Prot.: 14.487.129-4, 14.487.213-4

Int.: **Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deve atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.



14. **PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 82/18**
APROVADO EM 18/05/18

Proc.: 187/18, 188/18

Prot.: 14.697.317-5, 14.757.185-2

Int.: **Colégio Dom Bosco Tomazina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deve atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos.

Oscar Alves
Presidente de CEE/PR